



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade N° 35/2025

PROCESSO N° 412/2025

O Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer jurídico no processo acima referido, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. I , na Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 para a contratação da empresa:

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA	92.769.470/0001-32

**Objeto:**

Passagens (Vale Transporte para Saúde)

Despesa:

Órgão	Unidade	Proj./Ativ	Cat. Econ.	Despesa	Cod. Desp.
08	0801	115	339032990 100	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6638

**ITEM:**

LOTE	ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	500,0	Un	Passagem Palmares x Osório.	15,89	7.945,00
1	2	400,0	Un	Passagem Palmares do Sul x Porto Alegre	27,86	11.144,00
1	3	400,0	Un	PASSAGEM PORTO ALEGRE X GRANJA VARGAS	34,51	13.804,00
1	4	600,0	Un	PASSAGEM DE ÔNIBUS (VALE TRANSPORTE) Quintão x Porto Alegre	39,00	23.400,00
1	5	300,0	Un	Passagem OSÓRIO x FREI SEBASTIÃO	18,38	5.514,00
1	6	300,0	Un	Passagem de ônibus Bacupari x Osório	25,06	7.518,00

**VALOR TOTAL R\$ 69.325,00**

Palmares do Sul, 15 de abril de 2025

Regis Bauermann  
Prefeito Municipal

